

## Circular Normativa N.º 2/2019/SPMS

Para: **Todos os Hospitais**

Assunto: **ACESSO POR PARTE DE FARMACÊUTICOS HOSPITARES AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO HOSPITALARES**

### Enquadramento – importância da Segurança do doente

As práticas de melhoria da segurança do doente procuram tornar a prestação de cuidados cada vez mais segura através da redução do risco de danos desnecessários associados aos cuidados de saúde. A informação e o ciclo do medicamento estão particularmente correlacionados na prossecução deste desiderato no meio hospitalar.

A capacidade de liderança organizacional, a existência de dados para promover melhorias de segurança, profissionais de saúde capacitados e o envolvimento efetivo do cidadão são necessários para garantir melhorias sustentáveis e significativas na segurança dos cuidados de saúde.

### Acesso aos sistemas de informação e o contexto legal

Neste contexto, o acesso aos sistemas de informação clínicos por parte de farmacêuticos insere-se nesta prática, com o objetivo de integrar a estratégia de mitigação de erro na prescrição, verificação de interação medicamentosa, a determinação de parâmetros farmacocinéticos e o estabelecimento de esquemas posológicos individualizados<sup>1</sup>.

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados é admitido o tratamento dos dados de saúde, nomeadamente para efeitos de medicina preventiva ou do trabalho, para a avaliação da capacidade de trabalho do empregado, diagnóstico médico, a prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou de ação social ou a gestão de sistemas de saúde e serviços de saúde, desde que com fundamento legal ou contratual. Por outro lado, tal aplica-se a dados tratados por ou sob a responsabilidade de um profissional de saúde sujeito à obrigação de sigilo profissional.<sup>2</sup> O tratamento é, ainda, admitido para assegurar um elevado nível de qualidade e de segurança, dos cuidados de saúde, dos medicamentos ou dispositivos médicos<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Estatutos da Ordem dos Farmacêuticos.

<sup>2</sup> Artigo 9.º, n.º 2, alínea h) e n.º 3 do mesmo artigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados

<sup>3</sup> Artigo 9.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento Geral de Proteção de Dados

## Sobre a gestão e atribuição de acessos

Todas as entidades hospitalares devem garantir que a sua política de gestão de utilizadores de sistemas de informação está de acordo com os seguintes princípios:

- Utilizadores de sistemas devem ser únicos e individuais;
- Contas privilegiadas devem ser controladas e restringidas ao mínimo necessário;
- Acessos aos colaboradores para a execução das respetivas funções;
- Segregação de funções.

Adicionalmente, é importante instruir os profissionais de saúde nas boas práticas de utilização de sistemas de informação, nomeadamente nas regras de segurança de dados.

Nesse sentido, o acesso por parte dos farmacêuticos e analistas clínicos aos sistemas disponibilizados pela SPMS, ou outros, deve ser facilitado e respeitar os princípios e boas práticas na gestão de acessos, bem como os respetivos manuais de parametrização de cada sistema. A título de exemplo, refere-se o manual de Boas Práticas “Gestão e Monitorização de Acessos ao SONHO e SCLINICO HOSPITALAR” e o manual de “Gestão de Perfis SClínico Hospitalar” disponibilizado recentemente.

Para qualquer esclarecimento adicional deve ser contactado o Servicedesk da SPMS, através das seguintes vias:

- Portal Self-Service EasyVista (Circular Normativa n.º 06/2017/SPMS)

Lisboa, 23 de maio de 2019

O Presidente do Conselho de Administração

Henrique Martins